



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL XXX



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Conselho Gestor do Hospital XXX é a instância máxima deliberativa e permanente, constituído em conformidade com os princípios, diretrizes e bases da Constituição Federal e da Lei 8142 de 1990, para assegurar que a gestão do hospital garanta o funcionamento da instituição compatível com as necessidades do público usuário e com o Sistema Único de Saúde – SUS, exercendo atuação descentralizada do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA).

Art. 2º – O Conselho Gestor do Hospital XXX tem como objetivo avaliar o alcance das propostas traçadas no planejamento, fiscalizar e representar os seus fins, no intuito de cumprir e fazer cumprir os termos dos contratos e/ou convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS), visando o funcionamento pleno dos serviços prestados.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Gestor do Hospital XXX:

I - apoiar e acompanhar as atividades de planejamento do atendimento a ser prestado, segundo as necessidades da população, a serem respondidas pelo Hospital XXX de acordo com o planejamento em saúde do município e seus compromissos regionais;

II - avaliar a qualidade dos atendimentos prestados;

III – discutir e decidir sobre as prioridades e programas de responsabilidade do SUS a serem desenvolvidos pelos serviços do Hospital XXX, observando a consonância com as diretrizes e planejamento municipal e regional em saúde, fiscalizando a efetividade dos resultados na execução dessas prioridades;

IV – propor, acompanhar e fiscalizar a captação e utilização de todos os recursos públicos ou privados, repassados ao Hospital XXX, para fins de investimentos e custeio de atividades relacionadas ao SUS;

V – participar regularmente das reuniões do Conselho Distrital de Saúde XXX e do Conselho Municipal de Saúde, sempre que couber, levando as reivindicações e prestando contas sobre os temas pertinentes ao funcionamento e papel do Hospital XXX no sistema municipal e regional de saúde, participando da discussão das políticas de saúde em nível municipal e regional, para a consolidação do SUS;

VI – receber, encaminhar e acompanhar denúncia referente ao funcionamento e ao atendimento, do Hospital XXX, buscando a resolução dos problemas identificados, sem prejuízo da existência de Ouvidoria instituída pelo Hospital XXX;

VII – garantir acesso às reuniões e às deliberações do Conselho Gestor, por parte de todos os interessados, bem como divulgar amplamente as mesmas no âmbito do Hospital XXX;

VIII – acompanhar e atestar o processo de contratualização, conforme diretrizes e normas do Ministério da Saúde, através de um representante que irá compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC) e da Comissão de Contratualização do CMS/POA;

IX – elaborar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Plenário do CMS/POA para discussão e aprovação.

Parágrafo único - O Plenário do CMS/POA poderá estabelecer novas competências.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Gestor do Hospital XXX compõe-se de: Plenário e Núcleo de Coordenação.

Seção I Do Plenário

Art. 5º – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Gestor do Hospital XXX e será composto por 8 (oito) membros, constituído de forma paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

- I. 50% de representantes do segmento dos usuários;
- II. 25% de representantes do segmento dos trabalhadores em saúde e
- III 25% de representantes da direção do Hospital XXXX.

Art. 6º – A representação dos diferentes segmentos, elencados no art. 5º, deve ser indicada formalmente de acordo com a seguinte distribuição:

I - pelo segmento dos usuários: 04 (quatro) membros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre;

II – pelo segmento dos trabalhadores em saúde: 02 (dois) membros, escolhidos entre os trabalhadores do Hospital XXXX, através de votação interna, cuja eleição será disciplinada por regulamento próprio e coordenada por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do Conselho Gestor, conforme disposto no Capítulo IV deste Regimento:

III – pelo segmento dos prestadores de serviços: 02 (dois) membros, indicados pela Direção Geral do Hospital XXX.

Parágrafo único - O membro do Conselho Gestor que for candidato a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá licenciar-se de sua representação nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º – Os representantes dos usuários no Conselho Gestor do Hospital XXX poderão ser substituídos nas seguintes situações:

- I – quando terminar o mandato;
- II – quando houver necessidade de substituição por faltas;
- III – por decisão do CMS/POA.

Art. 8º – Os membros eleitos como representantes dos trabalhadores poderão ser substituídos nas seguintes situações:

- I – quando terminar o mandato;
- II – por proposta subscrita por 20% (vinte por cento) dos(as) trabalhadores(as) do Hospital XXX, que tenha exposição justificada de motivos, a qual será apreciada e decidida pelo Plenário do Conselho Gestor, garantindo amplo direito de defesa;
- III – quando o trabalhador deixar de atuar no Hospital XXX;
- IV – quando o trabalhador assumir cargo de direção e/ou função gratificada na estrutura do Hospital.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição do representante deverá observar o que preconiza o art. 34 em seu §3º e § 4º.

Art. 9º – A representação da direção do Hospital XXX, poderá ser substituída a qualquer momento, a critério da direção.

Art. 10 – Ao Plenário do Conselho Gestor do Hospital XXX compete:

- I – debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde, no âmbito do Hospital XXX;
- II – discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do Conselho Gestor do Hospital XXX que lhe for encaminhada pelo Núcleo de Coordenação;
- III – informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;
- IV – propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- V – participar das instâncias internas do Conselho Gestor do Hospital XXX;
- VI – deliberar nas situações em que couber recurso às decisões do Núcleo de Coordenação;
- VII – participar e colaborar na divulgação de eventos promovidos pelo Conselho Gestor do Hospital XXX;
- VIII – aprovar as atas de suas reuniões;

IX – Eleger e dar posse ao seu Núcleo de Coordenação.

Art. 11 - Compete aos Representantes do segmento dos **Usuários e dos **Trabalhadores em Saúde**:**

I – Participar das reuniões do Conselho Gestor do Hospital XXX, levando as reivindicações dos segmentos, com vistas ao bom funcionamento da instituição e o cumprimento de seus compromissos de atendimento;

II – Efetivar as decisões do Conselho Gestor do Hospital XXX no que tange ao compromisso dos segmentos;

III – Dar conhecimento à população dos encaminhamentos das reuniões, bem como das deliberações do Conselho Gestor do Hospital XXX através dos segmentos e instâncias de controle social.

Art. 12 - Compete aos representantes da **Direção da Instituição:**

I – Participar das reuniões do Conselho Gestor do Hospital XXX e apresentar as opiniões e propostas da instituição;

II – Efetivar as decisões aprovadas no Conselho Gestor do Hospital XXX;

III – Manter permanentemente informado o Conselho Gestor do Hospital XXX sobre tudo o que for de interesse à plena execução dos contratos, convênios e responsabilidades do Hospital, no contexto de sua atuação;

IV – Garantir espaço físico para as reuniões do Conselho Gestor do Hospital XXX e dar suporte administrativo para seu pleno funcionamento;

V – Apresentar ao Conselho Gestor do Hospital XXX, toda a documentação requerida ao bom andamento dos seus trabalhos.

VI - Levar ao conhecimento da instituição que os conselheiros do Conselho Gestor, devidamente credenciados, têm acesso às suas dependências, sempre garantindo os princípios da ética e do sigilo.

VII – Prestação de contas financeira e administrativa com periodicidade semestral.

Seção II Do Núcleo de Coordenação

Art. 13 – O Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do Hospital XXX, respeitada a paridade, será integrado por 02 (dois) representantes dos Usuários, que exercerão os cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), 01 (um) representante dos Trabalhadores em saúde e 01 (um) representante da Direção do Hospital XXX, que serão os Coordenadores Adjuntos, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único - O Plenário poderá deliberar pela interrupção da gestão do Núcleo de Coordenação, dando amplo direito de defesa ao mesmo, quando existirem motivos relevantes.

Art. 14 – Os membros que compõem o Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do Hospital XXX serão definidos por voto direto do Plenário, em reunião específica para este fim, supervisionada pelo CMS/POA.

Art. 15 – Ao Núcleo de Coordenação compete:

I – A convocação de reuniões ordinárias;

II – A convocação das reuniões extraordinárias;

III – A organização da pauta e registro das reuniões;

IV – A execução e ou encaminhamento das deliberações do Plenário;

V – A representação do Conselho Gestor do Hospital XXX;

VI – Garantir o cumprimento deste regimento interno.

Art. 16 – São atribuições do(a) Coordenador(a):

I – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Gestor do Hospital XXX;

II – representar legalmente todas as ações do Conselho Gestor do Hospital XXX.

Art. 17 – São atribuições do(a) Vice-coordenador(a):

I – exercer a coordenação geral das atividades do Conselho Gestor do Hospital XXX nas ausências ou impedimentos do(a) Coordenador(a);

II – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador(a) do Conselho Gestor do Hospital XXX.

Art. 18 – São atribuições dos(as) Coordenadores(as) Adjuntos(as):

I – participar das reuniões de Coordenação e das reuniões do Plenário do Conselho Gestor do Hospital XXX contribuindo com a coordenação das mesmas, inclusive na elaboração das atas.

II – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador(a) do Conselho Gestor do Hospital XXX.

Art. 19 – As reuniões do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do Hospital XXX ocorrerão mensalmente, antecedendo a reunião do Plenário.

§ 1º A pauta das reuniões do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do Hospital XXX serão organizadas pelo seu Coordenador(a) em conjunto com o Vice-Coordenador(a).

§ 2º Participarão das reuniões exclusivamente os membros do Núcleo de Coordenação do Conselho Gestor do Hospital XXX e, quando necessário, pessoas convidadas a critério deste Núcleo de Coordenação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Conselho Gestor do Hospital XXX será instalado em reunião de seu Plenário, quando serão homologados os representantes dos segmentos que o compõem e o seu Núcleo de Coordenação.

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Plenário do Conselho Gestor do Hospital XXX serão mensais e as extraordinárias acontecerão sempre que necessárias e serão convocadas pelo Núcleo de Coordenação ou por 1/3 (um terço) dos conselheiros, com no mínimo 07(sete) dias úteis de antecedência, por escrito, contendo a pauta da reunião.

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano será divulgado o calendário anual das reuniões ordinárias, não sendo necessária convocação a cada reunião mensal.

Art. 22 – As reuniões do Plenário serão realizadas na sede do Hospital XXX e:

§ 1º - São abertas a todos os interessados e todos os presentes terão direito à voz.

§ 2º - Somente terão direito a voto os conselheiros, devidamente habilitados.

§ 3º - O Plenário será instalado em primeira chamada com 50% de seus membros e, em segunda chamada, 15 minutos após, com 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

§ 4º - Serão concedidos 03 (três) minutos para intervenções, podendo ser prorrogados por mais três se o Plenário assim entender.

§ 5º - As reuniões serão gravadas e registradas em ata e a lista de presença, constando o número da ata e a data, deverá ser assinada por todos os participantes da reunião.

§ 6º - As atas serão aprovadas na reunião subsequente e assinadas pelo/a coordenador/a depois de aprovadas pelo Plenário.

§ 7º - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares presentes, ou suplentes no exercício da titularidade, sendo vedados os votos por procuração.

§ 8º - Caso haja impasse em determinada situação no Conselho Gestor do Hospital XXX, o assunto será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.



Art. 23 – Os membros do Conselho Gestor que não comparecerem por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, no período de um ano,

não estarão habilitados

para votar e o Núcleo de Coordenação deverá notificar, por escrito, as respectivas instâncias para fins de substituição dos mesmos.

Parágrafo único - A justificativa deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pelo Núcleo de Coordenação do Hospital XXX, que comunicará ao Plenário na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

Art. 24 – O processo eleitoral, conforme previsto no art. 6º deste regimento interno, será desencadeado a cada 02 (dois) anos, através de uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, cuja nominata deverá ser aprovada pelo Plenário em reunião convocada para a instalação do processo eleitoral.

Art. 25 – À Comissão Eleitoral compete:

I – cumprir e fazer cumprir o regimento interno e o regulamento eleitoral do Conselho Gestor do Hospital XXX no que diz respeito ao processo eleitoral;

II – receber, julgar e declarar o registro dos candidatos;

III – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art. 26 – A Comissão Eleitoral elaborará o Edital de convocação da eleição contendo o período, os horários e o local para inscrição de candidato(a), a data da eleição, o horário e o local para votação, apuração, a classificação dos(as) eleitos(as) e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O Edital deverá ser amplamente divulgado em local visível e de fácil acesso nos diversos setores do Hospital XXX, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

Art. 27 – O(a) trabalhador(a) do Hospital XXX interessado(a) em ser representante do segmento trabalhadores em saúde junto ao Plenário do Conselho Gestor do Hospital XXX, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral a sua inscrição no período, local e horário estabelecidos no Edital.

§1º Só será aceita a inscrição do(a) candidato(a) que apresente comprovante de que pertença ao quadro funcional do Hospital XXX e que esteja em efetivo exercício de suas funções.

§2º O(a) candidato(a) deve inscrever-se, de forma individual, em requerimento próprio, devidamente preenchido com o nome, o apelido ou nome social, telefone para contato, acompanhado de cópia do documento de identidade funcional e com a sua assinatura para confirmar o seu compromisso e aceite de sua inscrição.

§3º O requerimento para a inscrição, descrito no *caput*, deverá ser apresentado em duas vias, uma das quais destinada à Comissão Eleitoral e outra ao(à) candidato(a), com o registro de recebimento.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral, após o exame dos requerimentos de inscrição, os dados declarados e documentos apresentados, abrirá prazo de 03 (três) dias úteis para cada candidato(a) que não tiver atendido ao disposto no Edital e neste Regulamento Eleitoral, para fins de regularizar a documentação ou os motivos de impugnação.

Art. 29 – Findo o prazo estabelecido no art. 28, a Comissão Eleitoral divulgará os(as) candidatos(as) inscritos(os) e impugnará aquele(s) ou aquela(s) que não atender(em) este Regulamento Eleitoral, abrindo prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso.

Art. 30 – Após a apreciação de eventuais recursos contra o(s) resultado(s) da(s) inscrição(ões), a homologação dos(as) candidatos(as) será amplamente divulgada em local visível e de fácil acesso nos diversos setores do Hospital, abrindo-se período de campanha eleitoral até a data do pleito, estabelecido no Edital.



§1º Os requerimentos de inscrição serão ordenados por ordem alfabética dos(as) candidato(as), independente de dia e hora do protocolo da inscrição, para fins de divulgação, bem como para compor as cédulas eleitorais.

§2º A cédula eleitoral conterá um espaço em branco para assinalar o voto ao lado de cada nome, apelido ou nome social de cada candidato(a), relacionado(a) em ordem alfabética.

Art. 31 – Será considerado eleitor(a) todo(a) o(a) trabalhador(a) em saúde pertencente ao quadro funcional do Hospital XXX, que tenha vínculo de trabalho formal e permanente com a Instituição e esteja em pleno e efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por representação e/ou procuração.

Art. 32 – A apuração dos votos será realizada no dia da eleição, após o encerramento do horário previsto para a votação.

§1º Os votos serão computados pela Comissão Eleitoral na presença dos(as) candidatos(as).

§2º Serão considerados válidos somente os votos atribuídos a apenas um(a) candidato(a), desconsiderando-se os votos em brancos ou nulos, isto é, com rasuras ou com mais de uma marcação.

§3º Em caso de empate, ficará com a melhor classificação o(a) candidato(a) mais velho(a), na data de homologação das chapas.

§4º A apuração dos votos será lavrada em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 33 – Qualquer impugnação relativa ao processo de votação e ao de apuração deverá ser comunicada no ato da ocorrência à Comissão Eleitoral para ser registrada em ata, que abrirá prazo de no mínimo 03 (três) dias para recursos.

Art. 34 – A Comissão Eleitoral classificará os(as) candidatos(as) por ordem decrescente de votos, de forma que o(a) candidato(a) que receber mais votos ficará em primeiro lugar e, assim, sucessivamente.

§1º Na listagem de classificação dos(as) eleitos(as) não deverá constar o(s) nome(s), apelido(s) ou nome(s) social do(a) candidato(a) que não obter nenhum voto.

§2º A classificação, que trata o caput, terá validade por dois anos.

§3º Sempre que houver a indicação de substituição de um representante do segmento trabalhadores em saúde no Plenário do Hospital XXX, nas situações previstas no artigo 8º deste Regimento Interno, alíneas II, III ou IV, deverá ser obrigatoriamente obedecida a ordem de classificação dos(as) eleitos(as) pelo pleito vigente.

§4º No caso de não haverem suplentes, deverá ocorrer novo processo eleitoral para a ocupação das vagas nas situações descritas no parágrafo anterior.

Art. 35 – Atendendo este Regimento, em seu artigo 6º, alínea II, após a apreciação dos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral dará posse aos 02 (dois) candidatos(as), com melhor classificação, que serão imediatamente considerados(as) membros do Plenário do Conselho Gestor do Hospital XXX, como representantes do segmento dos trabalhadores em saúde desta instituição.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 36 – O Conselho Gestor exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, e poderá instalar comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Parágrafo único. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não-conselheiros, de acordo com o Regimento Interno do CMS/POA.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos representantes do Conselho Gestor do Hospital XXX, cujas atividades são consideradas de relevância pública.

Parágrafo único. As entidades que indicam representantes são responsáveis pelo custeio de eventuais despesas para viabilizar o acesso às atividades do Conselho Gestor do Hospital XXX.

Art. 38 – Os recursos às decisões da Coordenação do Conselho Gestor do Hospital XXX deverão ser subscritos, no mínimo, por 5 (cinco) membros para serem submetidos ao Plenário, conforme inciso VI, do art. 10.

Art. 39 – Este regimento interno poderá ser alterado por proposição do Conselho Gestor do Hospital XXX através de debate e aprovação por seu Plenário e entrará em vigor após a sua homologação pelo CMS/POA.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre poderá propor alterações a este regimento quando o mesmo estiver em desacordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º As dúvidas constantes neste regimento serão dirimidas em última instância no Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Art. 40 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre.

Porto Alegre, XX de XXX de XXXX.